



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

LEI Nº 1867/2004

Autor do Projeto de Lei:

Vereador Estevão Silva Machado

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir **O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO**, no âmbito do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município, O PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimular o desenvolvimento de cooperativas de trabalho e das micro, pequenas e médias empresas, fortalecendo o processo de formação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

**Parágrafo Primeiro:** - Estarão habilitados ao benefício desta Lei, os jovens com idade entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos de idade, regularmente inscritos no Programa, e que não tenham tido nenhuma relação formal de emprego.

**Parágrafo Segundo:** - Dentro de um prazo de seis meses, o inscrito deverá comprovar através de documentação hábil, a matrícula e a frequência em curso de primeiro, segundo grau e terceiro graus.

**Parágrafo Terceiro:** - Excetuam-se do disposto nos parágrafos primeiro e segundo, os jovens de dezesseis a vinte e um anos de idade:

- I - Portadores de altas habilidades;
- II - Vinculados a programas de inserção social coordenados ou supervisionados pelo Poder Judiciário, ou outras entidades legalmente habilitadas;
- III - Egressos do sistema penal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Parágrafo Quarto:** - As contradições previstas no parágrafo anterior não se aplicam o limite estabelecido no parágrafo terceiro, do parágrafo quarto desta Lei.

**Parágrafo Quinto:** - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei, devem está regulares perante a legislação trabalhista e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive encargos sociais.

**Art. 2º** - O Programa Primeiro Emprego será coordenado pela Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração da Procuradoria Geral do Município, do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, do Conselho Municipal Tutelar e de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não.

**Art. 3º** - As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego serão efetiva, na Secretaria Municipal de Ação Social;

**Parágrafo Primeiro:** - Nos locais de inscrição deverá ser afixada, mensalmente, a relação dos inscritos no programa bem como daqueles já encaminhados e aproveitados nas empresas;

**Parágrafo Segundo:** - O encaminhamento as empresas deverá obedecer rigorosamente a ordem cronológica de inscrição, respeitadas as prioridades para preenchimento das vagas estabelecidas nesta Lei;

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à empresa participante do PROGRAMA PRIMEIRO EMPREGO, o valor mensal equivalente ao piso salarial de ingresso na categoria profissional do jovem, fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou decisão normativa, até o limite de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), por jovem contratado, durante os primeiros seis meses do contrato de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** - Não havendo piso estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou decisão normativa, o valor repassado será equivalente a um salário mínimo por jovem contratado.

**Parágrafo Segundo:** - As empresas habilitadas poderão contratar, nos termos da Lei, até 20% (vinte por cento) de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até 04 (quatro) empregados, poderão contratar 01(um) jovem através do Programa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Parágrafo Terceiro:** - Terão prioridade para preenchimento das vagas oferecidas pelo Programa os jovens oriundos de famílias em situação de pobreza e que esteja cursando o primeiro grau.

**Parágrafo Quarto:** - Será assegurado o jovem a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria responsável pelas despesas por ventura decorrentes.

**Parágrafo Quinto:** - No caso de contrato para meia jornada de trabalho, o repasse do município será a metade dos valores previstos no caput deste artigo.

**Art. 5º** - Serão destinados preferencialmente a jovens portadores de deficiência, 10% (dez por cento), dos novos postos de trabalho, decorrentes desta Lei;

**Parágrafo Primeiro:** - As empresas referidas no caput deverão apresentar plano de expansão, comprovar a não redução de postos de trabalho nos três meses que antecedem a sua habilitação ao Programa e comprometer-se a manter os novos postos de trabalho, relativos aos benefícios desta Lei, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Segundo:** - O Empregador, respeitado a legislação trabalhista, e na forma do regulamento, poderá mantendo o posto de trabalho, substituir o jovem contrato no âmbito desse programa.

**Parágrafo Terceiro:** - A empresa que reduzir o número de postos de trabalho e ou descumprir os direitos previstos nos parágrafos Quinto do Artigo 3º desta Lei, durante a participação no Programa, além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao Município, na forma da regulamentação, os valores recebidos.

**Parágrafo Quarto:** - As empresas e as cooperativas de trabalho referidas no caput deverão declarar regularidade das suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias nos âmbitos Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal publica nos jornais do Município, trimestralmente, quadro demonstrativo do Programa Primeiro Emprego, que deverá informar o nome da empresa habilitada, endereço completo, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Art. 7º** - Os recursos para o Programa Primeiro Emprego, serão oriundos de dotação orçamentária própria ou suplementada se necessário, como também de outras fontes, mediante convênios com a União e o Estado, Entidades Governamentais ou não Governamentais, Nacionais ou Estrangeiros;

**Parágrafo Único:** - A distribuição dos recursos referidos no caput, obedecerá a seguinte proporcionalidade:

- I** - 70% (setenta por cento), direcionados aos inscritos com a formação de até Primeiro Grau;
- II** - 30% (trinta por cento), aos demais inscritos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Itapemirim - ES, 15 de Março de 2004.

  
ALCINO CARDOSO  
Prefeito Municipal